

29.114.121/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE **MIRACEMA**

Dep. Luiz Fernando Linhares, 1 - Centro - CEP: 28460-000 Miracema/RJ



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DE

Ano V • Edição Número 204 • www.miracema.rj.gov.br • 17 de maio de 2021

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância	192
Bombeiros	193
Defesa Civil	199
Posto de Urgência (P.U)	3852-1037
Policia Militar	

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema	3852-0542
Câmara Municipal	3852-0633
PREVI - Miracema	3852-2141
Secretaria de Agricultura	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2	3852-1028
Secretaria de Promoção Social	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2	3852-0779
Secretaria de Saúde tel 1	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica	201
Administração	215
Almoxarifado	232
Arrecadação	224 / 235
Auditoria	205 / 234
Comunicação	
Contabilidade	230
Controle Interno (Sala do Controlador)	206
Corregedoria	233
Correspondências	225
Fazenda	235
Gabinete	204 / 220
Governo	203
Informática	209
ISS	222
Licitação e Compras	237
Pagamento	228
Patrimônio	
Planejamento	210 / 216 / 217
Procuradoria	208 / 214
Recepção	202
Recursos Humanos	
Tesouraria	227
Tributação	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros **Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes Controlador Geral do Município

Geysha Tostes Faver Gutterres Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva

Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Alinne Barbosa de Souza Barreto

Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves

Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO DECRETOS2





DECRETOS

DECRETO Nº 039 DE 03 DE MAIO DE 2021

"APROVA E TORNA PÚBLICO O SIAFIC DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540/2020 de 05 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC"

DECRETA:

- **Art. 1º** Aprovar, tornando público o Cronograma de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, do município de Miracema, conforme anexos que passam a fazer parte integrante deste Decreto.
- **Art. 2º -** Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLOVIS TOSTES DE BARROS Prefeito Municipal

ESTADO: RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUA	NDO	ONDE	QUEM	POR QUÊ	сомо
TIPO	HEIWI	АÇАО	INÍCIO	FIM	UNDE	QUEM	POR QUE	COMO
	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
ANTECEDENTES	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
ANTECE	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH,	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
JNIDADE E INTEGRAÇÃO	7	Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc . Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
NTEGF	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
DEEI	9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
UNIDA	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	13	Atestar que o SIAFIC contem mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	15	Garantir que o SIAFIC contem controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastors com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferivel)	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
TECNOLOGIA	16	Garanir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
TECN	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	18	Garantir que o SIAPIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a secução das recipitas e despesas orgamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. control de comémico, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, RAZÃO e Balancese (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contabes, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. perações intragovernamentais - IV. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	em cumprimento ao decreto 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso núblico.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS





ESTADO: RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO	NDO FIM	ONDE	дием	PORQUÊ	СОМО
	1	Levantar informações dos insunos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
DENTES	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
ANTECE	4	Dotar orçamentariamente (LDO A de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os princípais sistemas estruturantes.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
(9	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
ОĂŲАЯ	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	03/05/2021	31/12/2022	31/12/2022 SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
INTEG	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	03/05/2021	31/12/2022	31/12/2022 SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
3 3QA	6	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
ОИІР	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, fina nceira e patrimonial.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	13	Atestar que o SIAFIC contem mecanismos que garantem a integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	15	Garantir que o SIAFIC contem controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
AIBOJO	16	Garanir o acesso ao SIARIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superíores do administrador do SIARIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou certificado Digital	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
TECNO	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restirto à usuários permitidos	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	18	Garantir que o SJAFC evidencia, NO MINIMO I. os bens, os direitos, as durigações, as receitas e as despeasa orçamentárias ou patrimonials - II. a execução das receitas e despeasas orçamentárias, bem como suas alterações estuação patrimonial es us variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de coménios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balmentes fundidosas e consolidados) - VII. demonstrações contables, relatórios e demonstrações contables, relatórios e demonstrativos fiscais, orgamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
	21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS



ESTADO: RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

		1	٤				
	пем АСÃО	INÍCIO	FIM	ONDE	QUEM	POR QUÊ	СОМО
22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
23		03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. GOVERNO	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
24	Garantir que o SJAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MINIMO: a- DE SPESA. 1. execução 1. de serior de de serior de sepecíficação da unidade orçamentária, de função, da subfurção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fronte dos recursos que financia ou gasa, do função, da subfurção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da linde desembosios independentes da secução orçamentária. 1v. Pr ou Pl beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNP), EXCETO foriba de beneficios predidentador. 1v. Or Pr ou Pl beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNP), V. Indiação por CPF ou CUR) do convenente, o objeto e o valor e identificação por CPF ou CUR) dos convenentes o objeto e o valor PV. Indiação, ou a sua dispensa ou inevigibilidade, com onúmero do respectivo processo bem ou serviço adquindo, quando for o caso. 1. previsão na LOA. 1. Inevalente do seguradado o sigilo fiscal 1. Inevalente do recursos extraordinários so receita e da freceita e da fronte de recursos.	03/05/2021	31/12/2022				
1				SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
25		03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestivida de necessária.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
27	Assegurar que o o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
28	Asseguer que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contâbeis em consonarcia as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Apliciado ao Setor Público (PCASP) e no Plano de contas Apliciado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e use fiicam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analitica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
30	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I, data da transação II. conta debitada III. conta creditadaV. histórico da transação- com referência à docum entação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizadoV, valor da transaçãoVI. número de controle dos registors eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTAATÉGICAS
31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
32	Assegurar que o SIAFIC não permita : 1. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil cocrito la La Beração do scódigos-fonte o das bases de dados do SIAFIC N. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
35		03/05/2021	31/12/2022	SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS
36	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis apos o balancete encerrado.	03/05/2021	31/12/2022	31/12/2022 SEC. MUN. FAZENDA	SECRETARIO E FUNCIONARIOS DA SECRETARIA	EM CUMPRIMENTO AO DECRETO 10.540/2020	ATRAVÉS DE REUNIÕES E AÇÕES ESTRATÉGICAS





ESTADO: RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACE PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS

							2	202	1									2	022										20	23				
TIPO	ITEM	AÇÃO	jan	fev	mar	abr	. I	un(ıní	ago	set	nov	dez	jan	fev	mar	an m	in	Ĭ	ago	set	out	nov	dez	Jan	tev	mar	mai	nní	luí	ago	set	nov	qez
	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.)	()	x :	x	x :	x x	х	х	х	х	x 2	()	x	х	х	х	х	х	x										
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias)	()	x :	x >	x :	х	х	х	х	х	x :	()	ίх	х	х	х	х	х	х										
ITES	3	elaboração do projeto e consecução do sistema. Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC,				,	()	x :	x :	x :	x x	х	х	х	х	x :	()	СХ	х	х	х	х	х	х								+	\dagger	П
EDEN		com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.						\perp			_																				\dashv	_	4	Ш
ANTECEDENTES	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.)	K 2	x :	x 2	x :	x x	х	х	х	х	x x	()	х	х	х	х	х	х	x										
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.)	()	x :	x)	x :	x x	х	х	х	х	x x	()	x	х	х	x	х	x	x										
	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .)	()	x :	x >	x :	х	Х	х	х	X	x x	()	х	Х	Х	х	х	х	х										
IAÇÃC	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.)	()	x :	x x	x :	x x	х	х	х	X	x x	()	x	х	х	х	х	х	х										
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.)	()	x :	x)	x :	х	х	х	х	х	x x	()	х	х	х	х	х	х	х										
VDE E	9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.)	()	x :	x x	x :	x x	х	х	х	x :	x >	×	x	х	х	х	х	х	х										
OND/	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.)	()	x :	x >	x :	х	х	х	х	х :	x >	()	х	х	х	х	х	х	х										
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.)	()	x :	x >	x :	х	х	х	х	χ :	x >	(х	х	х	х	х	х	х	х										
	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;)	()	x :	x >	x :	х	Х	х	х	x :	x >	()	х	Х	Х	х	х	х	х										
	13	Atestar que o SIAFIC contem mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.)	()	x :	x >	x :	х	х	х	х	x :	x)	(×	х	х	х	х	х	х	х										
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;)	()	x 2	x >	x :	х	х	х	х	x :	x >	(×	x	х	х	х	х	х	x										
	15	Garantir que o SIAFIC contem controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)				>	()	x 3	x >	x :	x x	х	x	x	x :	x x	к	x	х	x	x	x	x	x							1			
TECNOLOGIA	16	Garanir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital				>	()	x :	x >	x :	х	х	х	х	x :	x >	х	x	х	х	х	x	x	x										
TECN	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos				>	()	x :	x >	x :	х	х	х	х	x :	x >	к	x	х	х	х	х	х	х										
	18	Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados				>		× 3	x >	× :	x x	x	x	х	x :	x >	×	x	x	x	x	x	x	x										
	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup)	()	x)	x >	x 3	х	х	х	х	x :	x >	х	X	х	х	Х	х	х	х									I	
	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.				>	()	()	x >	x 3	х	х	х	х	x :	x >	х	x	х	х	х	х	х	х										
	21	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.)	()	x :	x :	x :	x x	х	х	х	х	x :	()	х	х	х	х	х	х	x										





ESTADO: RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACE PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS

		FEANO DE AÇÃO - NEQUISITOS ININVINOS					2	202	1									2)22										20	23				
TIPO	ITEM	AÇÃO	jan	fev	mar	abr	9 1	<u> </u>	n 8	ago	ont	nov	dez	jan	fev	Tar hr	mai	<u>r</u>	ī	ago	set	ont	nov	dez	jan	tev	ahr	mai	jun	luí	ago	set	nov	dez
	22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade					Х	()	x >	х		х	_	х	x :	_	_	_	_		х			х				Т			T		Т	П
	23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)				>	Х	()	x >	х	X	х	х	х	x x	x >	(x	×	х	х	Х	х	х	х				Ī					T	
TRANSPARÊNCIA	24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA 1. execução 1. classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. 11. desembolsos independentes da execução orçamentária 1V. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e beneficios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA: 1. previsão na LOA 11. lançamento, resguardado o sigilo fiscal 11. arrecadação, inclusive recursos extraordinários 1V. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos				>	K	« :	x	x x	x	x	x	x	x	x >	< x	×	х	×	x	x	x	×										
	25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.				>	(ж	()	x >	х	х	х	х	х	x)	x >	κ x	x	х	х	х	х	х	х										
	26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.				>	х	()	x >	х	х	х	х	х	x)	x >	(x	×	х	х	х	х	х	х										
	27	Assegurar que o o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.				>	Х	()	x >	х	Х	х	х	х	x x	x >	(x	X	х	Х	Х	х	х	х									T	
VTÁBEIS	28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonancia as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplçicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.				×	х	()	x >	x x	x	х	x	х	x x	к)	(x	x	х	х	x	х	х	x										
ENTOS COI	29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.				х	х	()	x >	х	x	х	х	х	x)	()	(x	x	х	х	х	х	х	x										
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	30	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transaçãoII. conta debitada III. conta creditadaIV. histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizadoV. valor da transaçãoVI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.				×	×	()	x >	x x	x	х	х	x	x x	x >	(x	x	x	x	x	x	x	x										
	31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.				×	х	()	x >	х	х	х	х	х	x x	x >	X	X	х	х	Х	Х	х	х										
	32	Assegurar que o SIAFIC não permita : l. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic IV. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.				×	х	()	x >	x x	х				x x	к >	(x	x	х	х	х	х	х	x										
ADE	33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.				×	Х	()	x >	х	х	х	х	х	X)	()	×	X	Х	х	Х	х	Х	x				\perp					\perp	
PRAZOS E INTEGRIDADE	34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).				×	х	()	x >	x x	х	х	х	х	x >	()	×	Х	х	Х	х	х	х	х										
20S E	35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.		Ī		Х	х	()	x >	х	х	Х	х	х	x >	()	×	х	Х	х	Χ	х	х	х										
PRA	36	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.				×	х	()	x >	х	х	х	х	х	x >	× >	ίх	х	х	х	х	х	х	х	İ			Ī			T		Ī	П





DECRETO Nº 040/21, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Prorroga as disposições do Decreto Municipal nº 031/21, por 10 (dez) dias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavirus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o último boletim de atualização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a Região Noroeste Fluminense encontra-se com alto nível de contagio por COVID-19 (bandeira vermelha);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Miracema que se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade em alta de COVID 19;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de medidas rígidas de prevenção e combate ao COVID-19 no Município de Miracema;

CONSIDERANDO, por fim, o último Decreto do Estado do Rio de Janeiro, nº 47556 DE 03/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 14 de maio de 2021 todas as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 12 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS





Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO Nº 041/21, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Mantém as disposições do Decreto Municipal nº 037/21, quanto ao retorno às atividades educacionais híbridas na rede pública e privada de ensino no Município de Miracema e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.454, publicado em edição extra do D.O de 21/01/2021, que incluiu as escolas no grupo de serviço essencial, enquanto durarem as medidas restritivas contra a Covid-19;

CONSIDERANDO O Plano de Retomada das atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de 18 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Mantém as disposições do Decreto Municipal nº 037/21, que autorizada a retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas e particulares no Município de Miracema, devendo as instituições de ensino cumprir as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das regras, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

Art. 2º - Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados à crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis, com a assinatura de termo específico.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial,

- **Art. 3**° Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e congêneres, a partir do dia 04 de maio de 2021.
- § 1º. A autorização descrita no caput será efetivada desde que o Município não esteja com sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro.
- § 2º. Em caso de sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro ficarão automaticamente suspensas as atividades ora autorizadas.
- **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO Nº 042/21, DE 13 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS HÍBRIDAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA





DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.454, publicado em edição extra do D.O de 21/01/2021, que incluiu as escolas no grupo de serviço essencial, enquanto durarem as medidas restritivas contra a Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada das atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de 18 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Mantém a autorização da retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas municipais e particulares no Município de Miracema, devendo as instituições de ensino cumprir as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das regras, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

Art. 2º - Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis, com a assinatura de termo específico.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

- **Art. 3º -** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e congêneres, conforme Decreto Municipal nº 037/21.
- **Art. 4º -** A presente autorização será efetivada desde que o Município não esteja com sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro.
- § 1º. Em caso de sinalização ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro ficarão automaticamente suspensas as atividades ora autorizadas.
- **Art. 5º** As escolas estaduais deverão seguir as orientações e determinações previstas nas Resoluções da Secretaria Estadual de Educação.
- **Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO Nº 043/21, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de contenção da disseminação do Coronavírus no Município de Miracema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei





Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2021, que renovou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o último boletim de atualização do Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, a Região Noroeste Fluminense encontra-se com alto nível de contagio por COVID-19 (bandeira vermelha);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Miracema que se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade em alta de COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de medidas rígidas de prevenção e combate ao COVID-19 no Município de Miracema;

CONSIDERANDO, por fim, o último Decreto do Estado do Rio de Janeiro, nº 47556 DE 03/04/2021

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto institui, em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 15 de maio de 2021, podendo ser prorrogado.
- **Art. 2º** Fica vedada a <u>permanência</u> de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 22h00min às 06h00min.
- **Art. 3º** Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, permanece obrigatório, por tempo indeterminado, o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos.
- **Art. 4º** Todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão adotar as seguintes orientações de higiene para o funcionamento:
- Organizar o fluxo de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nos locais em que haja filas, inclusive nas vias públicas, sendo responsáveis pela disciplina delas, com marcação de distanciamento;
- II. Higienizar periodicamente os estabelecimentos, máquinas e utensílios;
- III. Disponibilizar álcool em gel 70%, máscaras e papel toalha para clientes e funcionários já na entrada





do estabelecimento, sem prejuízo da utilização de demais equipamentos de proteção individual;

- IV. Utilização obrigatória de máscaras por todos os funcionários e clientes que adentrarem no estabelecimento comercial;
- V. Os entregadores deverão estar munidos de álcool em gel 70%, máscaras e luvas, devendo respeitar a troca desses materiais a cada entrega.
 - **Art. 5º -** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos essenciais até às 22 horas, excetuandos e aqueles cuja paralização não possa ser efetuada.
 - **Art. 6º** Os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar até às 22 horas mediante o cumprimento das medidas a seguir impostas:

I. Lojas em geral e comércio varejista:

a) O atendimento será permitido, limitado de 30 a 50% da capacidade de lotação, a depender das condições dos estabelecimentos a serem averiguadas pelas autoridades competentes, com distanciamento mínimo de 2 metros entre eles, vedada em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas;

II. Escritórios e os estabelecimentos congêneres:

a) O atendimento será permitido apenas a clientes com hora marcada, vedada espera no interior do estabelecimento.

III. Confecções e atividades industriais:

a) O funcionamento será permitido em rodízio de turnos com números de colaboradores reduzidos a 50% de sua capacidade, com distanciamento de 2 metros entre os mesmos.

IV. Bares, restaurantes, lanchonetes e afins:

- a) Fica restrito o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza entre o período de 06h00min até às 22h00min, com limitação de 50% da capacidade de lotação e espaçamentos entre mesas de 2 metros.
- b) Após o horário previsto acima, o funcionamento será permitido apenas no sistema de *delivery*, devendo os estabelecimentos proibir a permanência dos clientes no seu interior e nos arredores.
- c) Fica vedado o sistema de self-service, música ao vivo e DJ.

V. Clínicas médicas, de Fisioterapia, Pilates e afins:

a) O funcionamento será permitido apenas com agendamento, vedada a espera de pacientes no interior no estabelecimento.

VI. Cabeleireiros, Manicures, Depiladores, Barbeiros, Clínicas de Estéticas, Tatuadores e afins:

a) O funcionamento somente poderá ocorrer mediante agendamento, vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento.

VII. Academias, centros de ginásticas:

- a) O atendimento deverá obedecer a limitação de 40% da capacidade do estabelecimento.
- b) Os clientes deverão promover a higienização dos aparelhos após a utilização, cabendo aos funcionários a fiscalização e orientação quanto a esta necessidade.
- c) Ficam vedadas quaisquer atividades físicas que envolvam contato físico em locais públicos ou privados.
- d) Ficam vedados os esportes coletivos em locais públicos e privados.

VIII. Estabelecimentos de hotelaria e hospedagem:

- a) O funcionamento será permitido reduzido a 50% de sua capacidade de lotação, sendo vedada a permanência de pessoas nas áreas comuns.
- b) Após às 22 horas os serviços de alimentação ficam restritos aos hóspedes, que deverão realizar o consumo nos quartos.
- **Art. 7º -** Fica liberada a prática de atividades físicas <u>individuais</u> em praças, parques e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações.





- **Art. 8º -** Ficam permitidas as missas, os cultos e demais atividades religiosas, até às 22 horas, desde que a presença de público esteja limitada a trinta por cento (30%) dos assentos de igrejas e templos de qualquer natureza, sendo recomendando a tais entidades que priorizem a realização dos seus atos de maneira remota (internet).
- **Art. 9º** Ficam suspensas as viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de coronavírus.
- **Art. 10** Ficam suspensas as realizações de festas e eventos de qualquer natureza, em ambientes públicos ou privados.
- **Art. 11 -** Para toda administração pública municipal, o expediente de trabalho será normal, devendo a chefia selecionar servidores, empregados públicos e colaboradores para desempenhar suas atribuições em trabalho remoto, com a finalidade exclusiva de distanciamento social e somente nas condições ou fatores de risco descritos abaixo:
- I Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- III Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- IV Imunodepressão e imunossupressão;
- V Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VII Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- VIII Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- IX Gestantes e lactantes;
- § 1º O servidor, empregado público ou colaborador que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo deverá encaminhar laudo médico ao e-mail institucional da chefia imediata, que avaliará o pedido, resguardando as informações pessoais e sigilosas.
- § 2º O servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá optar a trabalhar presencialmente.
- § 3º Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.
- § 4º O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:
- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata:
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;
- d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
- e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.
- § 5º Os servidores, empregados públicos e colaboradores que se enquadrem nas situações para realização do trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo e que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ser temporariamente realocados para desempenhar outra atividade que possa ser executada remotamente, inclusive em auxílio a outro setor, a critério da chefia imediata.
- **Art. 12 –** Ficam permitidas as atividades em parques, clubes, associações limitadas à 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, respeitando-se o distanciamento e demais medidas sanitárias previstas neste decreto, inclusive no que tange à vedação de prática dos esportes coletivos e promoção





de eventos de qualquer natureza.

- §1º Fica vedada a utilização de sauna, salão de jogos e demais ambientes sem ventilação que acarretem risco à contaminação pela covid-19.
- §2º Os bares, academias e outros setores em funcionamento dentro dos estabelecimentos descritos no caput deverão observar as regras previstas neste Decreto pertinentes a cada categoria.
- **Art. 13** Ficam suspensos os velórios de óbitos confirmados ou com suspeita de causas relacionadas à COVID-19, devendo ser realizado o sepultamento imediato.
- §1º Os velórios cujos óbitos não se enquadram na situação acima poderão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas e limitado a 10 (dez) pessoas.
- §2º Fica permitido o funcionamento da capela mortuária de 07h00min às 23h00min com apenas 1 (um velório) por vez.
- **Art. 14 -** Ficam suspensas as visitas a Casa dos Pobres São Vicente de Paula, a fim de manter a integridade de pessoas que são mais vulneráveis ao coronavírus.
- **Art. 15** Ficam suspensas todas as ações que não sejam para atendimento assistencial, tais como atividades lúdicas (como doutores da alegria), celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, dentre outros, tanto no Hospital de Miracema quanto na Casa os Pobres São Vicente de Paula.
- Art. 16 Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas não essenciais.
- Art. 17 Ficam suspensas as atividades nos espaços de recreação infantil públicos ou privados.
- **Art. 18** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Municipal nº 1579/2015, no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.
- §1º As penas de multa deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 1.579/2015, conforme os seguintes limites:
- I nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00(dois mil reais);
- II nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- III nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- §2º As disposições do presente Decreto classificam-se em infrações sanitárias leves.
- §3º Responderá por infração grave o paciente diagnosticado com a doença COVID-19 que desrespeitar a orientação médica de necessidade de isolamento.
- §4º Em caso de reincidência específica, ou seja, repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado, a multa será aplicada em dobro.
- §5º Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Secretário Municipal de Saúde, dos guardas municipais, dos fiscais de obras e posturas, fiscais de vigilância sanitária e de fiscais de tributos para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo.
- **Art. 19** Qualquer pessoa poderá utilizar os canais de atendimento da Defesa Civil e Ouvidoria SUS para promover a denúncia de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.
- §1º A denúncia que envolver o envio de fotos e vídeos deverão ser remetidas especificamente para o e-mail <u>ouvidoriasaude@miracema.rj.gov.br.</u> com o maior número de informações possíveis (nome, data, local, etc.).





- §2º Após a apuração dos fatos, o relatório efetuado pelo servidor responsável pelo setor será enviado à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.
- **Art. 20 -** Aplica-se, no que couber, subsidiariamente, o disposto na Lei Municipal nº 1.579/2015 Código Sanitário Municipal.
- **Art. 21** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto por menores de 18 (dezoito anos), a Secretaria Municipal de Defesa Civil deverá notificar os responsáveis pelo infrator e articular junto ao Conselho Tutelar municipal as medidas de orientação e conscientização de necessidade do isolamento social.
- **Art. 22 -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de maio de 2021.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS Prefeito Municipal de Miracema

